E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.993.797-3 DATA: 27/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 888/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE COLORADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar a cobertura da Quadra Poliesportiva e docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

Em 14/08/2026, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE de Maringá encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar referente ao docente de Educação Digital e Computação: Programação e Inteligência Artificial, bem como cópia de sua certificação, anexados às fls. 255 a 257.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental**,** e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma, fls. 11, mov. 5:

> A instituição de ensino Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado - Ensino Fundamental e Médio, vem respeitosamente, apresentar justificativa quanto à solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, Presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
>
> Esclarecemos que para o segundo semestre letivo de 2026, há uma previsão de ingresso de estudantes que buscam a matrícula para cursar o segundo ou o terceiro módulo faltante, para a conclusão do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
>
> Para este público, a tramitação do processo de solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento é imprescindível para a certificação destes estudantes em prazo legal. Sem a conformidade do Ato Legal de Autorização e Reconhecimento, a instituição de ensino fica impedida de emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão de Curso, imediatamente após o término do último semestre. Tal impedimento penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior.
>
> Diante do exposto, a solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visa evitar a retenção de certificações de estudantes concluintes.
>
> Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA na Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa, às fls. 252, mov. 38:

> Solicitamos a autorização e o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e seu reconhecimento de forma excepcional e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

> [...]
> **Espaço para Educação Física ou Recreação:**
> Tem um pátio coberto com 131,87m² onde estão jogos de mesa e bancos de refeitório. Tem uma área descoberta de 466,03m².
> Não possui quadra coberta.
> [...]

O Certificado de Conformidade está vigente até 11/12/2026 e a Licença Sanitária até 31/12/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Filosofia, que é licenciado em Ciências Sociais e o de docente de Física, que é licenciado em Matemática.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, assinada eletronicamente pela Direção da instituição de ensino citada, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.993.797-3

NRE: 19 - MARINGÁ						**Município:** 0590 - COLORADO-PR			
Instituição de Ensino: 47779 – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE COLORADO-EFM									
Endereço: RUA PREFEITO RAFAEL GIL, 596 – CENTRO									
Telefone: 44-3323-2229									
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
Curso: Ensino Médio - 5310			**Turno:**				**Carga Horária Mínima:** 1.218h		
Dias Letivos Semestrais: 100			**Ano de Implantação:** 2026-2				**Forma:** Simultânea		
Código		**Áreas do Conhecimento**	**Componente Curricular**	**Módulo 1**		**Módulo 2**		**Módulo 3**	
				Aulas Semanais	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**
	Formação Geral Básica - FGB	**Linguagens e suas Tecnologias**	**Arte**			2	33		
			Educação Física			2	33		
			Língua Inglesa			4	67		
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134		
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Filosofia**	2	33				
			Geografia	4	67				
			História	4	67				
			Sociologia	2	33				
		Matemática e suas Tecnologias	**Matemática**	10	167				
			Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33		
			Educação Financeira			4	67		
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	**Física**					6	100
			Química					6	100
			Biologia					6	100
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB			**22**	**367**	**22**	**367**	**18**	**300**
	Itinerário Formativo de Aprofundamento	**Projeto Integrador**	**Projeto de Vida**	1	17	1	17	1	17
		Linguagens e suas Tecnologias	**Língua Portuguesa e Cultura Digital**	2	33				
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	**Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade**					6	100
		Parte Diversificada	**Língua Espanhola[1]**	4	67	4	67	4	67
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA				**7**	**50**	**5**	**17**	**11**	**117**
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral				**29**	**417**	**27**	**384**	**29**	**417**

[1] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

Colorado, 26 de maio de 2026.

Mara Silvia Mateus Setim Rodrigues
Assinatura Eletrônica da Diretora da Instituição de Ensino

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do referido curso.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
CEEBJA de Colorado – EFM	Colorado/ Maringá	N.º 6985/2022 de 04/11/2022 Prazo: 20/11/2022 a 20/11/2032.	**Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.993.797-3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA de Colorado – EFM	Colorado/ Maringá	N.º 6985/2022 de 04/11/2022 Prazo: 20/11/2022 a 20/11/2032.	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Desde 01/07/2026 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2028 até 31/12/2032.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar a cobertura da Quadra Poliesportiva, de modo a garantir condições adequadas para o seu pleno funcionamento;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Física.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP